



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO
LCR – 133/2021

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.190/2021, que Dispõe sobre a outorga de Concessão de Serviços Públicos de Limpeza Urbana, de Manejo de Resíduos Sólidos e outros Serviços Correlatos, de Tratamento e Disposição Final Ambientalmente Adequada, e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição Regimental, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.190/2021, que Dispõe sobre a outorga de Concessão de Serviços Públicos de Limpeza Urbana, de Manejo de Resíduos Sólidos e outros Serviços Correlatos, de Tratamento e Disposição Final Ambientalmente Adequada**, de autoria do Executivo Municipal, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei pretende obter autorização desta Casa Legislativa para conceder, mediante licitação pública, em regime de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, pelo prazo de 35 (trinta e cinco anos), dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e outros serviços correlatos, conforme dispõe.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 005/006, o Autor aduz as razões de sua propositura, aduzindo que "... Os principais objetivos desse projeto são: garantir um serviço adequado de coleta e





CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

destinação dos resíduos sólidos; criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços; atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços cidados..." (sic).

Quanto à iniciativa, tenho que o presente feito preenche os requisitos de legalidade, estando em conformidade com a lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Recomendo, portanto, o seu encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública e à Comissão de Agricultura e Meio Ambiente, para ulterior avaliação.

Assim, não encontrando óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao regular trâmite do presente Projeto, inclusive quanto ao pleito de caráter de urgência.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 02 de agosto de 2021.

Handwritten signature of Luiz Carlos Rezende.
Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B